



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

<b>PROJETO DE:</b>	
EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )
LEI COMPLEMENTAR	( )
LEI ORDINÁRIA	(X) N° _____
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )
DECRETO LEGISLATIVO	( )
<b>AUTORIA:</b> Vereador EVANDRO HIDD (PDT)	<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do link de acesso ao <i>site</i> do PROCON nos meios eletrônicos utilizados pelas empresas sediadas no município do Teresina.
<b>O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.</b>	
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:	
<b>Art. 1º</b> As empresas sediadas no município de Teresina ficam obrigadas a inserir link que remeta aos sites oficiais do PROCON Estadual e do PROCON Municipal em seus meios eletrônicos utilizados para oferta e venda de produtos e serviços.	
<i>Parágrafo único.</i> Os meios eletrônicos de que trata o caput correspondem a:	
I - Websites (páginas eletrônicas);	
II - Blogs;	
III - Aplicativos para telefones móveis e tablets; e	
IV - Páginas e perfis em redes sociais e afins.	
<b>Art. 2º</b> A inserção do link de que trata o art. 1º deverá ser feita em local de destaque e de fácil visualização pelos consumidores.	
<b>Art. 3º</b> O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, especialmente quanto as penalidades pelo seu descumprimento.	
<b>Art. 4º</b> Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Câmara Municipal de Teresina, em _____ de junho de 2021.	
 Vereador EVANDRO HIDD (PDT)	



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

JUSTIFICATIVA

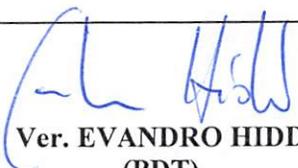
Apresento este Projeto de Lei que objetiva que empresas sediadas no município do Teresina e que mantenham sites, blogs, aplicativos, páginas ou perfis em redes sociais e afins, utilizados para oferta e venda de produtos e/ou serviços, insiram link que remeta aos sites oficiais do PROCON Estadual e do PROCON Municipal, como forma de contribuir para garantia e proteção dos direitos dos consumidores, previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Apesar da previsão constitucional, diversas pessoas, por falta de informação, têm seus direitos lesados, motivo pelo qual se faz imprescindível garantir os direitos dos consumidores que, em muitos casos, não sabem onde e nem a quem recorrer quando surgem problemas com sua compra e acabam sendo lesados.

Vale destacar que a Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, já torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Com a aprovação deste Projeto de Lei, o consumidor terá mais um meio para reivindicar e ter seus direitos resguardados.

Ante o exposto e tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, \_\_\_\_ de junho de 2021.

  
Ver. EVANDRO HIDD  
(PDT)